



Mensagem N.º 018/2023 de 02 de Outubro de 2023.

**Ao**

**Exmo.**

**DD. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

**E demais Pares.**

Senhor Presidente,

Pela presente, encaminhamos em obediência ao que preceitua a Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, a **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA** para o exercício financeiro de 2024.

A presente Proposta Orçamentária e os demais anexos da Lei Orçamentária retratam os objetivos, metas e projetos a serem desenvolvidos durante o exercício de 2024, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

A Lei Orçamentária Anual como instrumento de planejamento das ações do Governo Municipal, objetiva a realização das políticas públicas visando o desenvolvimento equilibrado e sustentável do Município, na permanente busca da melhoria da qualidade de vida da população. Em especial, atendendo aos mandamentos Constitucionais e convicções da Administração, foram dadas as atenções prioritárias à Educação, Saúde e Ação Social.

Cordialmente,

*Rafael Ferreira Ângelo.*

**Prefeito Municipal**



# PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

## E QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

**PENAFORTE - CE**

EXERCÍCIO 2024

Projeto de Lei N.º 018/2023 de 02 de Outubro de 2023.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024.**

**O Prefeito Municipal de Penaforte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Penaforte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

**I** - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 48.380.000,00 (quarenta e oito milhões e trezentos e oitenta mil Reais).**

**Art. 3º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 48.380.000,00 (quarenta e oito milhões e trezentos e oitenta mil Reais).**

**Art. 4º.** A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata os Quadros, anexo a esta Lei.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

**Art. 5º.** - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo no âmbito de sua execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

**I.** Anulações de Dotações fixados neste Projeto de Lei, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa, por anulação total ou parcial das dotações na forma do Art. 43 § 1º Inciso III da Lei 4.320/64,

inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais;

**II.** Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, até o limite do excesso arrecadado conforme o do Art. 43 § 1º Inciso II da Lei 4.320/64;

**III.** Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do superávit financeiro existente, na forma do Art. 43 § 1º Inciso I da Lei 4.320/64;

**IV.** Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada, na forma do Art. 43 § 1º Inciso IV da Lei 4.320/64;

**V.** dotações consignadas à reserva de contingência quando ocorrer passivos contingentes ou no último mês do exercício financeiro;

**Parágrafo Único** - Excetua-se dos Créditos Suplementares transferências entre Fontes de Recurso e criação de novas Fontes dentro do mesmo órgão e elemento de despesa, permanecendo inalterada a classificação funcional programática, devendo essas inclusões, alterações e/ou transferências de fontes constar em documento próprio.

**Art. 6º** - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

**Art. 7º** - Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, e demais Operações de Crédito até o limite 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penaforte - CE, em 02 de Outubro de 2023.

**Rafael Ferreira Ângelo.**  
**Prefeito Municipal**



**LEI ORÇAMENTARIA EXERCÍCIO 2024**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA**  
**NOS 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

A arrecadação da receita orçamentaria desta prefeitura nos três últimos exercícios financeiros se deu da seguinte forma:

<b>Exercício</b>	<b>Total Arrecadado (R\$)</b>
2020	29.705.784,49
2021	32.401.730,63
2022	40.500.693,80

A variação percentual da arrecadação total dos exercícios supracitados atingiu o seguinte montante.:

<b>Exercício</b>	<b>Percentual de aumento</b>
2020 para 2021	9,08
2021 para 2022	25,00